



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.281 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 12, inciso III do art. 17, inciso V do art. 37 e o § 2º do art. 42 da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

I – prestar atendimento especializado nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia em educação especial, terapia ocupacional, tecnologia em informática educativa, nutrição, biblioteconomia, assistência social e psicologia, lotados no órgão responsável pelo sistema público de ensino em que desempenhem suas atividades nas unidades escolares, centros educacionais especializados e bibliotecas;”

“Art. 17

I -

III – Especialista em Educação: diploma de nível superior em Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia em Educação Especial, Terapia Ocupacional, Tecnologia em Informática Educativa, Nutrição, Biblioteconomia, Assistência Social ou Psicologia.”

“Art. 37

I -

V – Gratificação de Titulação, incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão e classe ocupado pelo servidor, devida aos Pedagogos e Especialistas em Educação detentores de curso de pós-graduação, desde que específico da área de educação ou das áreas relacionadas no inciso III do

art. 17 desta Lei, e reconhecido pelo Ministério da Educação, nos seguintes percentuais:

.....”

“Art. 42

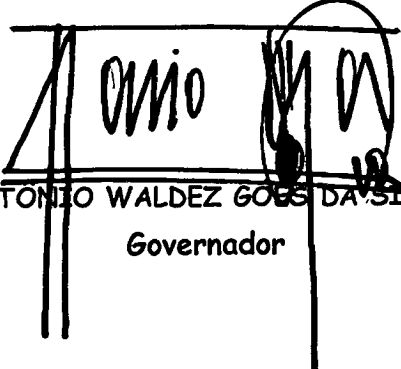
§ 1º

§ 2º O ocupante do cargo de Pedagogo e de Especialista em Educação terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas, desde que estejam atuando nas unidades escolares.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de dezembro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

H_ALTERA 0049 04 12.08.LE

Republicador por haver saído com incorreções DOE nº 4401 de 19.12.08.

ANEXO

PEDAGOGO E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CLASSE	CÓDIGO	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	MEE24	VI	4.043,36
	MEE23	V	3.944,74
	MEE22	IV	3.848,53
	MEE21	III	3.754,66
	MEE20	II	3.663,08
	MEE19	I	3.573,74
1ª	MEE18	VI	3.486,58
	MEE17	V	3.401,54
	MEE16	IV	3.318,57
	MEE15	III	3.237,63
	MEE14	II	3.158,67
	MEE13	I	3.081,62
2ª	MEE12	VI	3.006,46
	MEE11	V	2.933,13
	MEE10	IV	2.861,59
	MEE09	III	2.791,80
	MEE08	II	2.723,71
	MEE07	I	2.657,28
3ª	MEE06	VI	2.592,46
	MEE05	V	2.529,23
	MEE04	IV	2.467,54
	MEE03	III	2.407,36
	MEE02	II	2.348,64
	MEE01	I	2.291,36

MM-